

S.R. DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, S.R. DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO, S.R. DA ECONOMIA

Despacho Normativo Nº 148/1990 de 21 de Agosto

Nos termos do nº. 2 da Resolução nº. 103/90, de 10 de Julho e para os efeitos de determinação dos encargos a suportar pelo Fundo Regional de Abastecimento, são fixados, para o ano de 1990 e para cada Associação de Bombeiros, os limites máximos de aquisição de combustíveis a serem utilizados indiferentemente em gasóleo ou gasolina:

Associações:

| | |
|------------------------|---------------|
| Santa Maria | 150 000\$00 |
| Ponta Delgada | 1 270 000\$00 |
| Ribeira Grande | 570 000\$00 |
| Povoação | 180 000\$00 |
| Nordeste | 150 000\$00 |
| Vila Franca do Campo | 225 000\$00 |
| Angra do Heroísmo | 585 000\$00 |
| Praia da Vitória | 380 000\$00 |
| Santa Cruz da Graciosa | 150 000\$00 |
| Velas | 150 000\$00 |
| Calheta | 150 000\$00 |
| São Roque | 150.000\$00 |
| Lajes do Pico | 150 000\$00 |
| Madalena | 150 000\$00 |
| Horta | 355.000\$00 |
| Corvo | 35 000\$00 |
| Santa Cruz das Flores | 150 000\$00 |

17 de Julho de 1990. - O Secretário Regional da Administração Interna, *Carlos Henrique da Costa Neves*. - O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*. - O Secretário Regional da Economia, *Mário José Amaral Fortuna*.